

**1**

Qual é a responsabilidade do gestor e a contrapartida do município do PMpB?

É de responsabilidade do gestor local do PMpB:

- Colaborar com o Ministério da Saúde e a Adaps na execução do PMpB.
- Acolher o médico, recepcionando e ambientando nas UBS e equipes de Saúde da Família do município, cadastrando-os no SCNES em até 72h com vinculação à INE.
- Viabilizar condições de infraestrutura e ambiência adequadas conforme PNAB e ANVISA.
- Organizar as atividades locais para o período de saída bimestral dos médicos bolsistas para as atividades de tutoria.
- Organizar as equipes dos tutores para a recepção dos bolsistas.
- Exercer em conjunto com a Adaps o monitoramento da carga horária do médico através do sistema senior.
- Mediar e gerir situações problema junto aos médicos lotado no município.
- Manter os dados dos gestores atualizados.
- A contrapartida dos gestores municipais para os médicos bolsistas, regulamentada pela portaria GM/MS nº 3.193, de 02 de agosto de 2022, onde institui ajuda de custo a ser fornecida aos médicos bolsistas do Programa Médicos pelo Brasil no valor mensal de R\$ 1.100,00. Caso o médico bolsista esteja alocado num DSEI, o valor da ajuda de custo será pago pelo Ministério da Saúde (MS) por meio da SESAI (Secretaria Especial de Saúde Indígena).

As responsabilidades e contrapartidas dos gestores locais do PMpB são estabelecidas pelas seguintes regulamentações e documentos, onde podem ser verificados mais detalhes:

- Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021 que dispõe sobre as regras para execução do Programa Médicos pelo Brasil.
- Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022 que dispõe sobre ajuda de custo, a ser fornecida pelos municípios aderidos ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) aos médicos bolsistas do referido Programa.
- Termo de Adesão e Compromisso firmado entre o município e a União, por intermédio do Ministério da Saúde.

